

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003345/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074166/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.285735/2025-76  
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA E REGIAO - SIND, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio varejista**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras trabalhadas de sábado serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta inteiros por cento) para as duas primeiras horas diárias e com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento) para as horas laboradas após a segunda hora extra diária. Todas as horas extras laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica proibida a compensação das horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e horas no mês de dezembro. Fica permitida a compensação das demais horas extras conforme Convenção Coletiva de Compensação de Jornada de Trabalho (Banco de Horas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não aplica-se o previsto no caput desta cláusula para as empresas que praticam jornada de 7:20 (sete horas e vinte minutos), limitado a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas que ultrapassarem as 7:20 (sete horas e vinte minutos) deverão ser pagas como extras.

### OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÕES

## **ALMOÇO**

Nos sábados em que ocorrer o labor após às 12 (doze) horas e nos domingos em que ocorrer o labor no período integral, deverá ser concedido aos trabalhadores um intervalo para alimentação (almoço) de no mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas, sendo que as empresas se comprometem a fornecer aos trabalhadores o respectivo almoço acrescido de um refrigerante, ou alternativamente, o pagamento da refeição no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), sendo que neste último caso, de forma antecipada.

## **JANTAR**

Nos dias em que ocorrer o labor após às 20:00 (vinte horas), as empresas deverão fornecer aos empregados uma refeição (jantar) acrescida de um refrigerante/suco, ou alternativamente, o pagamento da refeição no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), sendo que neste último caso, de forma antecipada.

Parágrafo único: quando ocorrer o labor em regime especial e em horário noturno que supere 2 (duas) horas extras no dia, além do intervalo intrajornada normal, deverá ser concedido aos trabalhadores 01 (uma) hora complementar de intervalo para descanso e alimentação, não computada na jornada de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA QUINTA - ESTUDANTES**

Os empregados estudantes, quando coincidir com horário de aula deverão ser liberados em horário normal.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SETORES DO COMÉRCIO ABRANGIDOS**

Ficam excluídos desta Convenção Coletiva de Trabalho os supermercados.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção pagarão multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo descumprimento, e, um salário normativo por funcionário e por infração, revertendo as referidas multas em 50% em favor dos empregados e 50% para a entidade sindical laboral.

{}

**JANETE PECCINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC**

**LEOCERGIO SARTURI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA E REGIAO - SIND**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

